



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos para o Governo do Estado de Sergipe – e-DOC Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XIX, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, e

Considerando que as medidas de Modernização dos Processos Administrativos, da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, definem a necessidade de adoção de ferramentas de tecnologia da informação, como suporte para a Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, de forma a transformar a atual sistemática processual, baseada na tramitação física dos documentos, numa sistemática digital, mais ágil, segura e menos dispendiosa;

Considerando a necessidade premente de substituir o atual Sistema de Protocolo Integrado por uma solução moderna e inovadora;

Considerando o grande volume de informações gerado pelos órgãos públicos, sua perspectiva de crescimento e os desafios para gerenciá-los;

Considerando que boa parte do universo digital é submetida a regras e padrões, o que requer atenção e dedicação por parte das organizações, na retenção, capacidade de busca e pesquisa, gerência e guarda de documentos e registros;

Considerando que os dados corporativos não estruturados não podem ser adequadamente tratados com as tradicionais ferramentas de bancos de dados, planilhas ou semelhantes, a exemplo de textos diversos, contratos, circulares, acórdãos, imagens, áudio, e-mails, os quais não possuem campos bem definidos, nem formatos padronizados; contudo, contêm informações importantes que precisam ser classificadas, acessadas, compartilhadas e armazenadas;

Considerando a necessidade de facilitar a busca pela informação, eliminar o trâmite de papel, aumentar a velocidade do processo e ampliar a comunicação entre Órgãos da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e respectivas Unidades Administrativas;



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P – propõe a inserção de critérios sócio-ambientais nas atividades administrativas e operacionais em todos os níveis da Administração Pública, visando à minimização dos impactos sócio-ambientais negativos das atividades governamentais; e,

Considerando, ainda, que as boas práticas de governança corporativa são metas perseguidas por todas as organizações, incluindo a Administração Pública do Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos para a Administração Pública Estadual – Poder Executivo – e-DOC Sergipe, como ferramenta de sustentação para solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED.

§ 1º O e-DOC Sergipe, de que trata o “caput” deste artigo, é um sistema que abrange de forma organizada e sistematizada as atividades de elaboração, redação, alteração, digitalização, anexação, controle, tramitação, administração e gerência de documentos e processos em meios eletrônicos, que tramitem entre Órgãos da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e respectivas Unidades Administrativas.

§ 2º A Solução de GED, de que trata o “caput” deste artigo, é uma tecnologia que possibilita a gerência e automação de todas as etapas do ciclo de vida do documento, coordenando o seu fluxo (ou tramitação) desde a criação até a sua publicação, de forma padronizada, em um repositório único, trazendo redução de custos, eficiência no acesso às informações, escalabilidade na manipulação de volumes diversos de dados, segurança com a garantia de propriedade e autoria dos documentos, produtividade com a redução e otimização do tempo necessário de busca e distribuição de informações, flexibilidade com a possibilidade de customização da base de conhecimento, criação e controle de fluxos de documentos, simplicidade e facilidade de uso através de ambiente *Web* e compatibilidade no armazenamento e recuperação de documentos nos mais diversos formatos, viabilizando o intercâmbio e integração de conteúdos, independentemente de sua mídia original, seja papel, microfilmes, cromos ou eletrônica.

Art. 2º O e-DOC Sergipe, tem a seguinte estrutura:



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO Nº 26.610
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

I - Órgão Gestor – a cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, responsável pelas atividades de homologação das políticas, diretrizes, orientação, planejamento, coordenação dos assuntos relativos ao e-DOC Sergipe, as quais serão executadas através do Administrador-Geral, profissional designado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

II - Órgão Executivo – a cargo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, responsável pela execução das políticas e diretrizes definidas pelo Órgão Gestor, bem como a gestão administrativa do Sistema, atividades essas que, deverão ser desempenhadas por Administrador-Executivo, profissional designado pelo Secretário de Estado da Administração;

III - Órgão Técnico – a cargo da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, responsável pela hospedagem da solução GED (e-DOC Sergipe) e seus subsistemas, bem como da execução das rotinas e intervenções de caráter tecnológico, necessárias para o funcionamento do Sistema, atividades essas que serão desempenhadas por Administrador-Técnico, designado pelo Diretor-Presidente da EMGETIS;

IV - Órgãos Setoriais – órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, responsável pelo pleno funcionamento do e-DOC Sergipe com as seguintes atribuições:

a) administrar as tecnologias envolvidas, no âmbito da instituição, através de Administrador Local, profissional designado pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade;

b) administrar processos mapeados inseridos no e-DOC Sergipe inerentes as suas competências legais, através do Gestor de Processos, profissional designado pelo dirigente máximo do Órgão Gestor do Processo;

c) acessar e fazer uso pleno do e-DOC Sergipe, através do “usuário e-DOC”, representado por funcionário devidamente autorizado e cadastrado no sistema pelo Administrador Local.

Art. 3º Os componentes da estrutura do e-DOC Sergipe, possuem as seguintes atribuições:

I - compete ao Administrador-Geral:



GOVERNO DE SERGIPE

4

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

- a) formular as políticas e diretrizes referentes ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos para o Estado de Sergipe;
- b) planejar, orientar, supervisionar e controlar as ações referentes ao GED e do e-DOC Sergipe;
- c) analisar estrategicamente novos módulos e processos mapeados a serem inseridos no e-DOC Sergipe, homologando mediante emissão de parecer técnico da EMGETIS;
- d) acompanhar as atualizações aprovadas, de acordo com a legislação pertinente, na estrutura organizacional dos Órgãos da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, formatando-as e encaminhando-as para o Administrador Executivo do e-DOC Sergipe, em atendimento às necessidades de Governo;
- e) manter relacionamento de apoio e orientação com todas as áreas e participantes do Sistema;
- f) expedir normas disciplinares para uso da ferramenta homologada para Solução de GED;
- g) executar outras atividades quando determinadas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;
- h) gerenciar a atualização de usuários, denominados Natos e Técnicos, no e-DOC Sergipe atribuindo-lhes perfil de acesso.

II - compete ao Administrador-Executivo:

- a) gerenciar o cadastramento de órgãos e entidades e suas unidades administrativas;
- b) manter atualizadas as informações referentes à estrutura organizacional da Administração Pública Estadual – Poder Executivo com base nas informações enviadas pelo Administrador Geral do e-DOC Sergipe;
- c) manter atualizado os usuários, denominados Natos e Técnicos, no e-DOC Sergipe;



GOVERNO DE SERGIPE

5

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

d) manter relacionamento direto com os responsáveis ou prepostos do Sistema, nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, expedindo-lhes instruções operacionais;

e) expedir normas para utilização, padronização, envio e recepção de mensagens necessárias ao fiel funcionamento do Sistema;

f) prestar ao Administrador-Geral todas as informações e o apoio necessários ao planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste Decreto;

g) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas “a” a “f” deste inciso;

h) executar outras atividades quando determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

III - compete ao Administrador-Técnico:

a) elaborar ou a contratar serviços de terceiros para implementar o e-DOC Sergipe;

b) viabilizar a aquisição de Certificados Digitais compatíveis com o padrão ICP - Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);

c) disponibilizar *hardware* e *software*, suficientes para a implantação do e-DOC Sergipe;

d) disponibilizar informações técnicas, aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, necessárias ao seu regular funcionamento;

e) prover os meios para o armazenamento e guarda das informações em banco de dados centralizado com sigilo, integridade e disponibilidade;

f) garantir segurança de acesso às informações e funcionalidades referentes ao sistema e-DOC Sergipe;

g) manter a operação da aplicação, garantindo os requisitos de segurança, disponibilidade e acessibilidade;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

6

h) receber, analisar e viabilizar a implementação de novos processos mapeados no e-DOC Sergipe;

i) prestar ao Administrador-Geral todas as informações e o apoio necessários ao planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste Decreto;

j) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas “a” a “h” deste inciso;

k) executar outras atividades quando determinadas pelo Diretor-Presidente da EMGETIS.

IV - compete ao Administrador Local:

a) gerenciar usuários do e-DOC Sergipe no âmbito da sua Instituição;

b) gerenciar a usabilidade do e-DOC Sergipe;

c) orientar na aquisição dos equipamentos necessários para funcionamento do e-DOC Sergipe, no âmbito do órgão setorial;

d) gerenciar os equipamentos necessários ao funcionamento do e-DOC Sergipe, no âmbito do órgão setorial;

e) disponibilizar informações técnicas, aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, necessárias ao seu regular funcionamento.

V - compete ao Gestor do Processo:

a) solicitar ao Órgão Gestor da Solução de GED a atualização da Estrutura Organizacional e a inserção de processo, devidamente mapeado, para implementação no e-DOC Sergipe;

b) solicitar ou mapear o processo, de acordo com as especificações necessárias para a Solução de GED, utilizando a Notação de Modelagem de Processos de Negócios (BPMN – *Business Process Modeling Notation*) e gravação em arquivo no formato da Linguagem de Definição de Processos (XPDL – *XML Process Definition Language*);



GOVERNO DE SERGIPE

7

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

c) homologar em conjunto com a EMGETIS, o mapeamento do processo a ser inserido no e-DOC Sergipe;

d) intervir no fluxo ou trâmite natural do documento, direcionando-o para a etapa que se fizer necessária;

e) manter relacionamento direto com os responsáveis ou prepostos do processo, nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, expedindo-lhes instruções;

f) prestar ao Administrador-Executivo todas as informações e o apoio necessários ao planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste Decreto;

g) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas “a” a “f” deste inciso; e,

h) executar outras atividades quando determinadas pelo superior imediato.

VI - compete ao “Usuário e-DOC”:

a) acessar o e-DOC Sergipe de acordo com o perfil parametrizado para seu código de acesso;

b) iniciar procedimento para inclusão de documentos e processos no e-DOC Sergipe;

c) proceder com a tramitação de documentos e processos de acordo com o mapeamento do fluxo predeterminado;

d) apor a assinatura digital requerida no parecer para o trâmite do documento oficial, desde que devidamente autorizado o seu uso;

e) consultar o histórico do Sistema e visualizar as ações realizadas;

f) utilizar como referencial de não repúdio a autenticação do usuário, através de seu código de acesso;



GOVERNO DE SERGIPE

8

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

g) tomar as providências necessárias à execução eficaz do trâmite do documento, no âmbito de seu órgão ou entidade;

h) informar ao Administrador Local toda e qualquer anormalidade que venha acontecer no funcionamento do e-DOC Sergipe.

Art. 4º A garantia de segurança de acesso ao e-DOC Sergipe, se dará pelo uso de código e senha do usuário e/ou pela Certificação Digital no padrão ICP – Brasil, garantindo aos participantes da solução: integridade, inviolabilidade, irretratabilidade, autenticidade, confidencialidade e não repúdio à informação tratada.

Art. 5º Participa do e-DOC Sergipe:

I - a Administração Direta, constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Estadual, pelas Secretarias de Estado e por outros Órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como por aqueles integrados às suas estruturas administrativas;

II - a Administração Indireta, sob as formas institucionais abaixo, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Autarquias em Regime Especial;
- c) Fundações Públicas;
- d) Empresas Públicas ; e,
- e) Sociedades de Economia Mista.

Art. 6º São usuários natos do e-DOC Sergipe:

I - Governador do Estado;

II - Vice Governador do Estado;

III - Secretários de Estado e autoridades equiparadas;

IV - Dirigentes máximos de órgãos e de entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, ou equivalentes.

Art. 7º São usuários técnicos do e-DOC Sergipe:

I - o Administrador-Geral;



GOVERNO DE SERGIPE

9

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

II - o Administrador-Executivo;

III - o Administrador-Técnico;

IV - o Administrador Local;

V - o Gestor do processo a ser incluído no Sistema.

Art. 8º São usuários típicos do e-DOC Sergipe:

I - titulares das assessorias dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual – Poder Executivo;

II - diretores e superintendentes que respondem por Unidade Orçamentária e/ou Administrativa no Órgão;

III - responsáveis por Unidades Administrativas, não referenciados no art. 7º deste Decreto, desde que devidamente autorizado e gerado seu código de acesso pelo Administrador Local;

IV - responsáveis por Unidades de Serviços, não referenciados no art. 7º deste Decreto, desde que devidamente autorizado e gerado seu código de acesso pelo Administrador Local;

V - servidor ou empregado, públicos, ainda que ocupante exclusivamente, de cargo em comissão não referenciados no art. 7º deste Decreto, desde que devidamente autorizado e gerado seu código de acesso pelo Administrador Local.

Art. 9º O e-DOC Sergipe, ferramenta de sustentação para a solução de GED, terá a implementação de novos módulos e fluxos de processos, mediante solicitação do Órgão demandante e homologação pelo Órgão Gestor da Solução de GED para o Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação de novos módulos e fluxos de processos, de que tratam o “caput” deste artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos demandantes;



GOVERNO DE SERGIPE

10

DECRETO Nº 26.510
DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

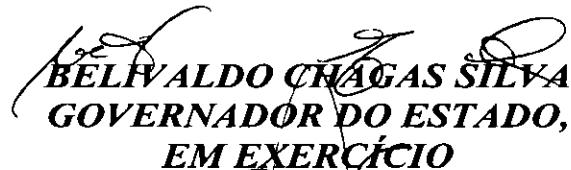
Art. 10. Realizar-se-ão, sob a forma de auditoria, a cargo do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, o controle, a fiscalização e a orientação específica das atividades do e-DOC Sergipe.

Art. 11. O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, *01 de outubro* de 2009; 188º da independência e 121º da República.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo